

Boletim nº 209 - 29/5/2019

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

[Princípio constitucional da igualdade - Afronta - Inconstitucionalidade reflexa](#)

Câmaras Cíveis do TJMG

[Ação civil pública - Proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística - Implantação e tratamento de rede de esgoto pelo município](#)

[Ação de indenização - Dano moral - Ilegalidade de prisão em flagrante - Responsabilidade civil do Estado - Erro judiciário - Não caracterização](#)

[Rescisão contratual - Licença de uso de marca e identificação visual - Alienação fiduciária em garantia - Garantia real - Pacto acessório - Baixa do gravame - Necessidade](#)

[Apelação cível - Ação declaratória c/c indenização - Transferência bancária não autorizada - *Link* falso - Estelionato](#)

[Apelação cível - Imissão de posse - Imóvel adquirido em leilão da Caixa Econômica Federal - Taxa de ocupação - Art. 38, Decreto-Lei 70/66](#)

[Ação anulatória de débito - Compra parcelada com cartão de crédito - Indução à contratação de seguro - Venda casada](#)

Câmaras Criminais do TJMG

[Crime contra honra - Insultos proferidos por meio de expressão pejorativa referente à religião - Injúria - Condenação](#)

[Crime de estelionato - Tentativa - Reconhecimento - Impossibilidade - Efetiva](#)

vantagem patrimonial ilícita em detrimento da vítima - Crime consumado - Redução da pena - Grau mínimo

Agravo em execução penal - Condenação no curso da execução - Revogação do sursis

Habeas corpus - Nulidade da prisão preventiva - Tese superada - Negativa de autoria - Via imprópria - Garantia da ordem pública - Decisão fundamentada

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Concessão de indulto natalino e comutação de pena

ADPF e Plano real

Repercussão Geral

Suspensão de direitos políticos e substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos

Lei municipal e proibição de transporte remunerado individual de pessoas

Superior Tribunal de Justiça

Súmula

Súmula 632

Recursos Repetitivos

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB. Lei n. 12.546/2011. Inclusão do ICMS na base de cálculo. Impossibilidade. Tema 994.

Previdência privada. Aposentadoria complementar. Concessão. Cálculo da renda mensal inicial. Regulamento da época do preenchimento dos requisitos do benefício. Tema 907.

Terceira Seção

Dosimetria da pena. Múltiplas condenações anteriores transitadas em julgado. Maus antecedentes. Personalidade. Conduta Social. Valoração negativa. Fundamentação inidônea.

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Incidente de inconstitucionalidade - Art. 2º, § 2º, II, Lei 21.121/2014 - Alegação genérica - Afronta princípio constitucional da igualdade

Princípio constitucional da igualdade - Afronta - Inconstitucionalidade reflexa

Ementa: Incidente de inconstitucionalidade. Art. 2º, § 2º, inciso III, da Lei estadual nº 21.121/2014, que exige a apresentação de laudo subscrito por médico do SUS para fins de concessão do benefício de gratuidade em transporte intermunicipal a pessoas com deficiência. Alegação genérica de afronta ao princípio constitucional da igualdade. Inconstitucionalidade reflexa. Incidente desacolhido.

- O dispositivo da Lei estadual impugnado contraria a Lei Federal nº 12.482/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina e prevê, em seus artigos 4º e 5º, as atividades e os atos privativos dos médicos, não fazendo distinção entre a vinculação do profissional à rede pública ou rede privada. Somente a ofensa direta ao texto constitucional pode dar ensejo à ação direta de inconstitucionalidade, nunca a violação reflexa que, para o seu reconhecimento, exige a análise da legislação infraconstitucional. No caso, não há falar em inconstitucionalidade, mas em uma crise de legalidade.

V.v. Ementa: Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Preliminar. Ausência de juízo de prelibação pelo órgão fracionário. Irregularidade formal. Arts. 948 e 949 do CPC. Art. 297 do regimento interno. Não conhecimento.

- A viabilidade do incidente de arguição de inconstitucionalidade perante o Órgão Especial pressupõe tenha sido a matéria apreciada pelo órgão fracionário suscitante, em juízo de prelibação, como determinam os arts. 948 e 949 do CPC (reproduzidos no art. 297 do RITJMG).

- Submetida a arguição de inconstitucionalidade diretamente ao Órgão Especial, sem a análise prefacial da relevância jurídica da tese pelo órgão fracionário, não se conhece do incidente (TJMG - [Arguição de Inconstitucionalidade 1.0607.14.001487-1/004](#), Rel. Des. Paulo César Dias, Órgão Especial, j. em 14/5/2019, p. em 17/5/2019).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito ambiental

Ação civil pública - Proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística - Implantação e tratamento de rede de esgoto pelo município

Ementa: Apelação cível. Reexame necessário. Ação civil pública. Direito ambiental. Esgotamento sanitário. Controle judicial de políticas públicas. Desenvolvimento urbano. Obrigação de fazer. Art. 2º da Constituição da República. Limites. Degradação ambiental. Despejo de esgoto *in natura*. Ocorrência. Obrigação de não fazer. Prazo. Extensão. Preliminares. Intempestividade. Rejeição.

- Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público com fundamento na omissão administrativa de promover a implantação de infraestrutura e de esgotamento sanitário em bairros situados no território do município, cabe perquirir se a ausência da alocação dos recursos não decorre da priorização, pelo órgão competente, de medidas que visem à consecução sistêmica do desiderato constitucional de promover o desenvolvimento urbano, observadas as complexas variáveis informadoras das decisões administrativas de política pública, sob pena de o Poder Judiciário invadir competência constitucionalmente conferida ao Poder Executivo, em afronta ao art. 2º da Constituição República.

- Constatada a existência de despejo de esgoto *in natura* em leito de rios pelo Município, em afronta à tutela ambiental constitucional (CR, art. 225), impõe-se a obrigação de não poluir os mananciais hídricos, por meio de manutenção e ampliação da rede coletora e de tratamento de esgotamento sanitário (TJMG - [Apelação Cível/Remessa Necessária 1.0080.10.003535-3/001](#), Rel. Des. Edgard Penna Amorim, 1ª Câmara Cível, j. em 21/5/2019, p. em 24/5/2019).

Processo cível - Direito civil - Ação de indenização

Ação de indenização - Dano moral - Ilegalidade de prisão em flagrante - Responsabilidade civil do Estado - Erro judiciário - Não caracterização

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Danos morais. Decreto de prisão em flagrante delito. Ilegalidade. Inexistência. Direito à fiança. Concedido. Posterior absolvição por insuficiência de provas. Responsabilidade civil do Estado. Ausente. Litigância de má-fé. Não configurada. Recurso provido em parte.

- Como a apuração da responsabilidade se relaciona à atividade desenvolvida por pessoa jurídica de direito público - Estado de Minas Gerais -, a hipótese, em se constatando os seus requisitos, é de aplicação da responsabilidade objetiva, encartada no § 6º do art. 37 da Constituição da República.

- Não há que se falar em ilegalidade da prisão quando, ao contrário do que se alega, foram garantidos ao preso, de plano, os recursos cabíveis e possíveis, na espécie, tal como o direito à fiança.

- Ademais, o simples fato de o apelante ter sido absolvido ao final do feito criminal, à conclusão de não existir prova de ter ele concorrido para a infração penal, não tem o condão de transformar a prisão em flagrante/preventiva em ato ilegal/abusivo, apto a caracterizar erro judiciário, reputando-se improcedente, portanto, o pedido indenizatório.

- Deve ser afastada a condenação em litigância de má-fé, quando não evidenciada

a conduta maliciosa ou desleal da parte em litígio (TJMG - [Apelação Cível 1.0080.17.000454-5/002](#), Rel. Des. Geraldo Augusto, 1ª Câmara Cível, j. em 21/5/2019, p. em 24/5/2019).

Processo cível - Direito civil - Contrato

Rescisão contratual - Licença de uso de marca e identificação visual - Alienação fiduciária em garantia - Garantia real - Pacto acessório - Baixa do gravame - Necessidade

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Contrato de licença de uso de marca e identificação visual. Postos de gasolina. Pacto de alienação fiduciária. Rescisão contratual. Baixa gravame. Aplicação da multa prevista na Lei 9.514/97. Termo inicial da correção monetária. Honorários de sucumbência.

- O contrato de alienação fiduciária em garantia é pacto acessório aos contratos principais de Licença de Uso de Marca e Identificação Visual, que foram rescindidos pela parte autora por meio da notificação. Inexistente o negócio principal, ausente qualquer débito ou obrigação das empresas com a Alesat, o contrato acessório segue o principal, devendo a requerida realizar sua parte na obrigação, que corresponde à expedição do termo de quitação, com a respectiva baixa do gravame que incide sobre o bem. Ocorrendo a notificação, no prazo de trinta dias, para a liberação da garantia fiduciária sobre o imóvel, não cumprida a obrigação, deve ser aplicada a multa prevista no art. 25, § 1º, da Lei 9.514/97. O termo inicial da correção monetária é o mês de referência da sua incidência até o efetivo pagamento. Honorários de sucumbência fixados sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11º, do NCPC (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.18.055922-1/002](#), Rel. Des. Amorim Siqueira, 9ª Câmara Cível, j. em 14/5/2019, p. em 24/5/2019).

Processo cível - Direito civil - Danos morais e materiais - Transferência bancária não autorizada - Estelionato - Responsabilidade objetiva

Apelação cível - Ação declaratória c/c indenização - Transferência bancária não autorizada - *Link* falso - Estelionato

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória c/c indenização. Transferências bancárias não autorizadas. *Link* falso criado por estelionatários. Valores recebidos pelos falsários. Responsabilidade objetiva da instituição financeira. Risco do empreendimento. Dever de indenizar configurado. Danos morais e materiais comprovados. Critérios de fixação para o dano moral. Sentença mantida.

- Nos termos da Súmula nº 479 do Superior Tribunal de Justiça, "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".

- Constatando-se que as transferências bancárias foram realizadas, via internet, por estelionatários, os quais se utilizaram de *link* falso para capturar informações

pessoais da autora, é possível a responsabilização da instituição financeira pelos danos morais e materiais causados ao consumidor, por se tratar de risco inerente à atividade comercial. Precedentes.

- De acordo com a corrente majoritária contemporânea, a quantificação do dano moral se submete à equidade do magistrado, o qual arbitrará o valor da indenização com base em critérios razoavelmente objetivos, analisados caso a caso, tais como a gravidade do fato em si e suas consequências para a vítima, a culpabilidade do agente, a possível culpa concorrente do ofendido, a condição econômica do ofensor, as condições pessoais da vítima, etc., devendo observar também os patamares adotados pelos Tribunais Superiores (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.19.035905-9/001](#), Rel. Des. Marcos Lincoln, 11ª Câmara Cível, j. em 22/5/2019, p. em 22/5/2019).

Processo cível - Direito civil - Aquisição de imóvel em leilão - Taxa de ocupação - Cobrança devida

[Apelação cível - Imissão de posse - Imóvel adquirido em leilão da Caixa Econômica Federal - Taxa de ocupação - Art. 38, Decreto-Lei 70/66](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de imissão de posse. Imóvel adquirido em leilão da Caixa Econômica Federal. Arrematação registrada. Ação anulatória transitada em julgado. Taxa de ocupação. Cobrança devida. Art. 38 do Decreto-Lei 70/66. Valor proporcional.

- A ação de imissão de posse tem natureza petitória, visto que é proposta pelo proprietário de um bem, que nunca deteve a posse, contra aquele que a exerce de maneira injusta.

- Transitada em julgado a ação na esfera federal, verifica-se a validade do leilão realizado e, conseqüentemente, a legitimidade da propriedade dos autores sobre o imóvel.

- O art. 38 do Decreto-Lei 70/66 expressamente dispõe o direito do adquirente do imóvel de receber uma taxa mensal de ocupação compatível com o rendimento que deveria proporcionar o investimento realizado na aquisição, a contar do momento da transcrição da carta de arrematação no Registro Geral de Imóveis, até a efetiva imissão na posse (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.19.020691-2/001](#), Rel. Des. Pedro Aleixo, 16ª Câmara Cível, j. em 15/5/2019, p. em 16/5/2019).

Processo cível - Direito do consumidor - Indução à contratação de seguro - Venda casada

[Ação anulatória de débito - Compra parcelada com cartão de crédito - Indução à contratação de seguro - Venda casada](#)

Ementa: Apelação cível. Ação anulatória de débito. Procon estadual. Compra parcelada mediante o uso de cartão de crédito. Indução da fornecedora à contratação de seguro para a operação. Prática de "venda casada". Violação aos

arts. 6º, IV, c/c art. 39, I, do CDC. Oferecimento de seguro para os casos de furto, roubo ou extravio do cartão de crédito. Ofensa ao art. 25 do CDC. Impossibilidade de transferência dos riscos do empreendimento ao consumidor. Valor da multa. Manutenção. Recurso de apelação conhecido e não provido.

- O fornecedor, ao entregar um documento para adesão ao contrato de seguro no momento em que o consumidor decide parcelar sua compra mediante o uso de cartão de crédito, sem esclarecê-lo suficientemente acerca da facultatividade do negócio adjacente, acaba por impulsionar a prática de "venda casada", em flagrante violação à disciplina dos arts. 6º, IV, e 39, I, ambos do CDC.

- O oferecimento de seguro contra perda, furto ou roubo do cartão de crédito, ao buscar transferir os riscos da atividade desenvolvida pelo fornecedor ao consumidor, ofende a norma inserta no art. 25 do CDC, não devendo ser tolerado.

- Se a instituição financeira não pretende indenizar os casos de furto, roubo ou extravio, incumbe a ela zelar pela segurança do serviço e evitar a utilização do cartão de crédito por terceiros em operações fraudulentas ou, ainda, com recursos próprios, estabelecer forma de se ressarcir pelos possíveis prejuízos decorrentes dos sinistros. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

- O art. 57 do Código de Defesa do Consumidor prevê que a pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor.

- É defeso ao Poder Judiciário revolver o mérito administrativo e reduzir o valor da multa fixada de acordo com as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável à espécie, sob pena de, arvorando-se no papel de administrador, violar o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CR) (TJMG - [Apelação Cível 1.0024.11.327216-5/001](#), Rel. Des. Bitencourt Marcondes, 19ª Câmara Cível, j. em 16/5/2019, p. em 23/5/2019).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito penal - Crimes contra honra

Crime contra honra - Insultos proferidos por meio de expressão pejorativa referente à religião - Injúria - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Crimes contra a honra. Tese preliminar de nulidade com suporte no cerceamento de defesa. Rejeição. Difamação. Absolvição. Necessidade. Injúria qualificada. Materialidade e autoria demonstradas. Decote da majorante do inciso II do art. 141 do Código Penal. Viabilidade. Isenção do pagamento das custas processuais. Matéria afeta ao juízo da execução penal.

Nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal, nenhuma nulidade será declarada se não ficar demonstrado o prejuízo concreto dela decorrente. A difamação, como ocorre na calúnia, consiste em imputar a alguém fato

determinado, concreto e ofensivo à sua reputação. A utilização de palavras depreciativas referentes à religião, com o intuito de ofender a honra subjetiva da vítima, caracteriza o crime previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal, qual seja injúria qualificada. A isenção do pagamento das custas processuais deve ser examinada no juízo da execução penal (TJMG - Apelação Criminal 1.0878.16.000421-3/001, Rel. Des. Flávio Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 14/5/2019, p. em 22/5/2019).

Processo criminal - Crime contra patrimônio - Estelionato

Crime de estelionato - Tentativa - Reconhecimento - Impossibilidade - Efetiva vantagem patrimonial ilícita em detrimento da vítima - Crime consumado - Redução da pena - Grau mínimo

Ementa: Apelação criminal. Preliminar de nulidade. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Crimes de estelionato consumado e tentado em continuidade delitiva. Materialidade e autoria comprovadas. Absolvição. Inviabilidade. Participação de menor importância. Tentativa. Não configuração em relação a um dos crimes. Custas. Isenção. Matéria afeta à execução penal.

- Tendo a defesa anuído expressamente com o encerramento da instrução processual, não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de oitiva de testemunha arrolada extemporaneamente, notadamente quando ausente justificativa válida para realização dessa prova. Comprovados todos os elementos dos crimes de estelionato e ausentes causas excludentes de ilicitude ou de isenção de pena, não há como se acolher o pleito de absolvição. Inviável o reconhecimento da participação de menor importância, quando a conduta praticada é essencial para a consumação dos crimes de estelionato consumado e tentado. Descabida a pretensão de reconhecimento da forma tentada de um dos delitos de estelionato, quando demonstrado que o agente logrou êxito em ludibriar a vítima, lesando seu patrimônio, obtendo a indevida vantagem patrimonial. Restando comprovado que o agente, em relação a uma das vítimas, percorreu grande extensão do *iter criminis*, mantendo-se bem próximo da consumação do delito, fazendo-se passar por policial civil em ato de fiscalização e investigação de atividades comerciais de pessoas jurídicas, das quais exigiu dinheiro para não comunicar supostas irregularidades verificadas, somente não obtendo êxito por circunstâncias alheias à sua vontade, a redução das penas deve se dar no grau mínimo de um terço (1/3). É na fase da execução que a alegada miserabilidade jurídica do condenado, assistido por defensor constituído, deverá ser examinada, a fim de se conceder ou não a isenção de custas (TJMG - [Apelação Criminal 1.0024.10.128757-1/001](#), Rel.ª Des.ª Maria Luíza de Marilac, 3ª Câmara Criminal, j. em 14/5/2019, p. em 24/5/2019)

Processo criminal - Direito processual penal - Condenação a pena privativa de liberdade no curso da execução - Revogação do *sursis* da pena - Conversão da pena de prestação pecuniária

Agravo em execução penal - Condenação no curso da execução - Revogação do *sursis*

Ementa: Agravo em execução penal. Superveniência de condenação a pena privativa de liberdade no curso da execução. Revogação do *sursis* da pena. Possibilidade. Conversão da pena de prestação pecuniária. Inviabilidade. Possibilidade de cumprimento simultâneo. Falta grave. Apreciação pelo juízo de execução. Ausência de realização de audiência de justificação. Recurso parcialmente provido.

- Trata-se de hipótese de revogação obrigatória da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 81, inciso I, do Código Penal, nova condenação definitiva por crime doloso durante o cumprimento do benefício. Havendo a revogação do *sursis*, impõe-se ao reeducando o cumprimento integral de sua pena nos exatos termos da condenação, não havendo que se falar em dedução do tempo de cumprimento das condições da suspensão no cálculo da pena privativa de liberdade a ser cumprida.

- A superveniência de nova condenação ao reeducando a pena privativa de liberdade não impõe a imediata conversão da pena de prestação pecuniária imposta anteriormente em privativa de liberdade, tendo em vista a possibilidade de cumprimento simultâneo de ambas as penas, nos termos do art. 44, parágrafo 5º, do Código Penal.

- Havendo nos autos notícias de inobservância aos deveres impostos pelo art. 50 da LEP, cabe ao juízo da execução instaurar o devido procedimento para sua apuração, nos termos do art. 59 deste mesmo diploma, assegurando o direito à ampla defesa, ao devido processo legal, bem como ao contraditório, para ambas as partes, fazendo-se imperiosa a realização de audiência de justificação (TJMG - [Agravo em Execução Penal 1.0693.14.011427-5/002](#), Rel. Des. Fernando Caldeira Brant, 4ª Câmara Criminal, j. em 15/5/2019, p. em 22/5/2019).

Processo penal - Direito processual penal - Habeas corpus - Nulidade da prisão - Negativa de autoria - Garantia da ordem pública

Habeas corpus - Nulidade da prisão preventiva - Tese superada - Negativa de autoria - Via imprópria - Garantia da ordem pública - Decisão fundamentada

Ementa: *Habeas corpus*. Tráfico de drogas. Nulidade da prisão em flagrante. Novo título. Tese superada. Negativa de autoria. Via imprópria. Prisão preventiva. Decisão fundamentada. Garantia da ordem pública. Substancial quantidade de drogas apreendidas. Aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e expectativa de pena mais branda. Inviabilidade. Princípio da presunção de inocência observado. Condições subjetivas favoráveis. Irrelevância. Constrangimento ilegal não caracterizado.

- Convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, resta superada a alegação de nulidade referente àquela, uma vez que presentes os requisitos autorizadores da cautelar.

- A estreita via do *habeas corpus* não se mostra como meio adequado para discutir negativa de autoria.

- Se a decisão que decretou a prisão preventiva faz referência à situação fático-jurídica que motiva a custódia cautelar do paciente e se encontra devidamente amparada no *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, este consubstanciado pela garantia da ordem pública, fundamentada está, o tanto quanto necessário, à luz da Constituição da República.
- Não há que se falar em concessão de liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando a segregação provisória do paciente se mostra indispensável a atender o princípio da necessidade.
- Inviável conceder liberdade, *in casu*, com base na expectativa de pena futura, uma vez que não há como antever, nesse momento, quais seriam os limites da provável sentença condenatória.
- Inexiste, nas hipóteses da prisão preventiva, prejuízo ao princípio da presunção de inocência, quando presentes os requisitos autorizadores da medida cautelar.
- Somente condições subjetivas favoráveis não permitem a revogação do decreto da prisão preventiva (TJMG - [Habeas Corpus Criminal 1.0000.19.041617-2/000](#), Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 22/5/2019, p. em 22/5/2019).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito constitucional - Indulto

Concessão de indulto natalino e comutação de pena

Em conclusão de julgamento, o Plenário, por maioria, não referendou medida cautelar concedida em ação direta de inconstitucionalidade e julgou improcedente o pedido nela formulado contra os arts. 1º, I; 2º, § 1º, I; 8º; 10 e 11 do Decreto 9.246/2017. A norma impugnada dispõe sobre a concessão de indulto natalino e a comutação de penas.

[...] ([ADI 5874/DF](#), Rel. orig. Min. Roberto Barroso, Red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. em 9/5/2019) (Fonte - Informativo 939 - STF).

Direito financeiro - Regime monetário - Plano real

ADPF e Plano real

É constitucional o art. 38 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, não importando a aplicação imediata desse dispositivo violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (CF).

Com base nessa orientação, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) ajuizada em face desse dispositivo, que estabeleceu bases a serem seguidas para o cálculo dos índices de correção monetária.

[...] ([ADPF 77/DE](#), Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 16/5/2019) (Fonte - Informativo 939 - STF).

Repercussão Geral

Direito constitucional - Direitos e garantias fundamentais

Suspensão de direitos políticos e substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos

A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, III, da Constituição Federal (CF) aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

[...]

Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber, que negaram provimento ao recurso extraordinário. Assentaram que, vindo a pena inicial a ser convertida em restritiva de direitos, tem-se quadro decisório que não atrai a suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, da CF ([RE 601182/MG](#), Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, j. em 8/5/2019) (Fonte - Informativo 939 - STF).

Direito constitucional - Transportes

Lei municipal e proibição de transporte remunerado individual de pessoas

A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal [Constituição Federal de 1988 (CF/1988), art. 22, XI].

Ao fixar essa tese de repercussão geral (Tema 967), o Plenário concluiu julgamento conjunto de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) e de recurso extraordinário (RE) nos quais questionados atos normativos que proíbem o uso de carros particulares para o transporte remunerado individual de pessoas.

[...]

[ADPF 449/DF](#), Rel. Min. Luiz Fux, j. em 8 e 9/5/2019. [RE 1054110/SP](#), Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 8 e 9.5.2019 (Fonte - Informativo 939 - STF).

Superior Tribunal de Justiça

Súmula

Súmula 632

Nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre a indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento.

(Segunda Seção, j. em 8/5/2019, *DJe* de 13/5/2019 - [Informativo 647](#) - Publicação: 24/5/2019)

Recursos Repetitivos

Direito tributário

[Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB. Lei n. 12.546/2011. Inclusão do ICMS na base de cálculo. Impossibilidade. Tema 994.](#)

Os valores de ICMS não integram a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, instituída pela Medida Provisória n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

Cumprе recordar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar, em regime de repercussão geral, o RE n. 574.706/PR, assentou a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS nas bases de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Entendeu o Plenário da Corte, por maioria, que o valor de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, constituindo mero ingresso de caixa, cujo destino final são os cofres públicos. Aliás, o STF já expandiu esse posicionamento para as demandas envolvendo a inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (RE 1.089.337/PB AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, *DJe* de 14/5/2018 e RE 1.015.285/RS AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, *DJe* de 17/8/2018). Assinale-se, por oportuno, que, no período compreendido entre a instituição da contribuição pela MP n. 540, de 3/8/2011, e 30/11/2015, o regime de tributação, pela receita bruta, das pessoas jurídicas especificadas foi impositivo, a comprová-lo os termos claramente imperativos empregados nos arts. 7º e 8º dos sucessivos diplomas legais disciplinadores (cf. "a contribuição devida pelas empresas [...] incidirá"; "contribuirão sobre a receita bruta [...]"). A opção pelo regime de tributação sobre a folha de salário ou sobre a receita bruta foi franqueada aos contribuintes somente a partir de 1º/12/2015, pela Lei n. 13.161/2015 (arts. 1º e 7º, I), ao prever que as empresas, cujas atividades foram contempladas, poderiam

contribuir sobre o valor da receita bruta, diretriz mantida na Lei n. 13.670/2018, a qual estendeu a prerrogativa até 31/12/2020. Conquanto atualmente eletiva a sistemática de tributação, tal faculdade não elide os fundamentos do apontado precedente judicial de aplicação obrigatória, segundo os quais, como mencionado, os valores correspondentes ao ICMS são ingressos transitórios, que não constituem faturamento ou receita da empresa, estranhos, portanto, ao critério normativo definidor da composição da base de cálculo das contribuições. Noutro vértice, não bastasse a impossibilidade de incluir o ICMS na base de cálculo da CPRB, esta, ainda assim, não estaria adstrita à hipótese de substituição tributária. De fato, tal entendimento ressentir-se de previsão legal específica. Isso porque, para o Fisco, a lei, ao prever a não inclusão do ICMS na base de cálculo da CPRB para o substituto tributário, estaria a autorizar, automaticamente, a sua inclusão em todas as demais hipóteses, em interpretação equivocada que olvida a necessidade de norma expressa para a fixação da base de cálculo, em consonância com o princípio da legalidade tributária (arts. 150, I, CR, e 97, IV, do CTN). A rigor, portanto, mesmo em se tratando de substituição tributária, revela-se duplamente inviável a inclusão do tributo estadual na base de cálculo da contribuição em foco, quer pela ausência da materialidade da hipótese de incidência (receita bruta), quer pela previsão legal nesse sentido (art. 9º, § 7º, da Lei n. 12.546/2011).

[REsp 1.624.297-RS](#), Rel.^a Min.^a Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 10/4/2019, *DJe* de 26/4/2019 (Tema 994) (Fonte - Informativo 647 - Publicação: 24/5/2019).

Direito previdenciário

[Previdência privada. Aposentadoria complementar. Concessão. Cálculo da renda mensal inicial. Regulamento da época do preenchimento dos requisitos do benefício. Tema 907.](#)

O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado. Esse entendimento se aplica a quaisquer das modalidades de planos de benefícios, como os Planos de Benefício Definido (BD), os Planos de Contribuição Definida (CD) e os Planos de Contribuição Variável (CV).

Sob a égide da Lei n. 6.435/1977 (arts. 34, § 1º, e 42, IV) ou da Lei Complementar n. 108/2001 (arts. 4º e 6º) e da Lei Complementar n. 109/2001 (arts. 17 a 22), sempre foi permitida à entidade fechada de previdência privada alterar os regulamentos dos planos de custeio e de benefícios como forma de manter o equilíbrio atuarial das reservas e cumprir os compromissos assumidos diante das novas realidades econômicas e de mercado que vão surgindo ao longo do tempo. É por isso que periodicamente há adaptações e revisões dos planos de benefícios a conceder, incidindo as modificações a todos os participantes do fundo de pensão após a devida aprovação pelos órgãos competentes (regulador e

fiscalizador), observado, em qualquer caso, o direito acumulado de cada aderente, que na previsão do art. 15, parágrafo único, da Lei Complementar n. 109/2001 "corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável". Assim, não há falar em direito adquirido, mas em mera expectativa de direito do participante, à aplicação das regras de concessão da aposentadoria suplementar quando de sua admissão ao plano, sendo apenas assegurada a incidência das disposições regulamentares vigentes na data em que cumprir todos os requisitos exigidos para obtenção do benefício, tornando-o elegível. Esse entendimento está positivado nos arts. 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar n. 109/2001. Tendo em vista a natureza *sui generis* do contrato de previdência privada (quer civil e estatutária, quer contrato de conteúdo dinâmico com aquisição sucessiva de direitos), conclui-se que, para fins de cálculo da renda mensal inicial da suplementação de aposentadoria, devem ser aplicadas as normas do regulamento em vigor na ocasião em que o participante implementou todas as condições de elegibilidade do benefício, ou seja, em que adquiriu o direito, sendo descabida a pretensão revisional para fazer incidir fórmula não mais vigente, prevista em regulamento da época da adesão ao plano, quando o que reinava era apenas a mera expectativa de direito. Ademais, tal entendimento se aplica a quaisquer das modalidades de planos de benefícios, como os Planos de Benefício Definido (BD), os Planos de Contribuição Definida (CD) e os Planos de Contribuição Variável (CV). Efetivamente, apesar de nos planos BD haver a predeterminação do valor dos benefícios, sendo variáveis as contribuições, isso não significa que o fator fixo estabelecido de antemão não possa ser alterado para outro patamar, assegurado o direito acumulado de cada participante, já que, no regime fechado de previdência privada, o direito adquirido somente se aperfeiçoa no momento em que o participante cumprir os requisitos para a fruição do benefício previdenciário. E tal compreensão não modifica a natureza da obrigação, que continua a ser de garantia (de pagamento do benefício de prestação programada e continuada). É que o núcleo de intangibilidade contratual se iguala, na Previdência Complementar Fechada, ao próprio direito acumulado do participante. É por isso que o resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas poderá ser equacionado, "dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador" (art. 21, § 1º, da Lei Complementar n. 109/2001).

[REsp 1.435.837-RS](#), Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. Acd. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por maioria, j. em 27/2/2019, DJe de 7/5/2019 (Tema 907). (Fonte - Informativo 647 - Publicação: 24/5/2019).

Terceira Seção

Direito penal

Dosimetria da pena. Múltiplas condenações anteriores transitadas em julgado. Maus antecedentes. Personalidade. Conduta Social. Valoração negativa. Fundamentação inidônea.

Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.

Cinge-se a discussão a definir sobre a possibilidade da utilização de múltiplas condenações transitadas em julgado não consideradas para efeito de caracterização da agravante de reincidência (art. 61, I, CP) como fundamento, também, para a exasperação da pena-base, na primeira fase da dosimetria (art. 59, CP), tanto na circunstância judicial "maus antecedentes" quanto na que perquire sua "personalidade". Com efeito, a doutrina, ao esmiuçar os elementos constituintes das circunstâncias judiciais constantes do art. 59 do Código Penal, enfatiza que a conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios - referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito -, os quais não podem ser deduzidos, de forma automática, da folha de antecedentes criminais do réu. Trata-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade social). Nesse sentido, é possível concluir que constitui uma atecnia entender que condenações transitadas em julgado refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Isso sem contar que é dado ao julgador atribuir o peso que achar mais conveniente e justo a cada uma das circunstâncias judiciais, o que lhe permite valorar de forma mais enfática os antecedentes criminais do réu com histórico de múltiplas condenações definitivas. Observe-se, por fim, que essa novel orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça se alinha também à orientação seguida pela Segunda Turma do Pretório Excelso. [EAREsp 1.311.636-MS](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, j. em 10/4/2019, DJe de 26/4/2019. (Fonte - Informativo 647 - Publicação: 24/5/2019).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.